TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA INOVACS COMERCIAL LTDA. - EPP., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, NECESSÁRIOS PARA ESTA EDILIDADE.

Pregão Presencial nº 02/17
Processo de Compras nº 034/17
Contrato nº 04/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da cédula de identidade RG n.º 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **INOVACS COMERCIAL LTDA. - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 11.990.540/0001-86 e Inscrição Estadual nº 336.942.996.110, estabelecida à Rua Odorico Inácio de Jesus nº 156, Vila Rosália, Guarulhos, SP, **telefone/fax: (11) 2401-7916 / 2404-3946,** neste ato representada por seu Procurador o Sr. **VALTER RIBEIRO DE MATOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.145.740-2 e do CPF nº 027.377.298-82, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *aquisição de materiais de limpeza, necessários para esta Edilidade*, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a entregar os produtos, na conformidade do **Pregão Presencial nº 02/17,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de água sanitária, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.
01)	ÁGUA SANITÁRIA. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto com no mínimo de 2,5% de cloro ativo, incolor, lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, embalagem plástica de 1 litro, opaca dotado com tampa com lacre, devendo atender a NBR 1390/2006. O produto deverá estampar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, marca, volume líquido, Nome do Fabricante, endereço completo, nome e registro do Técnico responsável pelo produto, número de SAC (serviço de atendimento ao consumidor), composição química qualitativa e teor do princípio ativo em percentual peso por peso (p/p), número de lote, data de fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega com amostra. Caixa com 12 (doze) unidades. **MARCA: BL**	360 frs

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos produtos, o preço abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
01)	ÁGUA SANITÁRIA. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto com no mínimo de 2,5% de cloro ativo, incolor, lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, embalagem plástica de 1 litro, opaca dotado com tampa com lacre, devendo atender a NBR 1390/2006. O produto deverá estampar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, marca, volume líquido, Nome do Fabricante, endereço completo, nome e registro do Técnico responsável pelo produto, número de SAC (serviço de atendimento ao	360 frs	R$ 1,58	R$ 568,80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT./ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
	consumidor), composição química qualitativa e teor do princípio ativo em percentual peso por peso (p/p), número de lote, data de fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega com amostra. Caixa com 12 (doze) unidades. **MARCA: BL**			

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues, conforme mencionado nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - **Trimestralmente,** durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento, sendo que:

a) A primeira entrega, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e expedição da Autorização de Fornecimento e as demais trimestralmente, conforme mencionado anteriormente;

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no junto a Seção de Compras e Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento, através do e-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br ou pelos telefones: (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramais: 203 (Tácito) ou 269 (Wilson).

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 568,80 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de maio de 2017.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

INOVACS COMERCIAL LTDA. - EPP.
VALTER RIBEIRO DE MATOS
Procurador
CONTRATADA
Data da Assinatura: 02 /06 /17

TESTEMUNHAS:

JOSÉ AUGUSTO DE PAULA
RG nº 10.401.267-5

ROSIVANIA AGUIAR DA SILVA
RG nº 26.329.575-8